

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “AVANÇA TURISMO” NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4- DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "AVANÇA TURISMO" NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ	Serviço	8

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação até 30 de janeiro de 2026, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MG, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas, através de parceria com os Municípios Mineiros;

6.2 - O foco do desenvolvimento desse projeto é o fortalecimento do empreendedorismo e a aceleração do processo de formalização da economia com realização de programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo à educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios.

6.3 - Serão desempenhadas as atividades com o intuito de Promover o desenvolvimento do turismo no município de Alto Caparaó, com foco em desenvolvimento do território e dos pequenos negócios. Através da realização

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32) 3747-2507 / 2562

Das seguintes ações: 1) Turismo Governança; 2) Suporte Empresarial; 3) Prepara Gastronomia.

6.4- Esse projeto será desenvolvido em parceria com o SICOOB e com o SEBRA e será custeado em conjunto, sendo o valor de R\$ 48.000,00 para o SEBRAE/MG SICOOB R\$ 24.000,00 e Prefeitura R\$ 24.000,00, sendo o investimento total deste projeto igual a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 – As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram concebidas para se(r) descrever(em) com precisão o objeto, com parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no campo específico do anexo que integra os presentes anexos.

Registre-se que, as especificações técnicas do objeto foram tratadas no campo apropriado que integra os anexos deste TR, de modo que sua inclusão nesta seção seria redundante.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32) 3747-2507 / 2562

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, que apresentem baixa emissão de poluentes, observando as normas do INMETRO;
- d) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 – Não serão indicadas marcas ou modelos para a presente contratação.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 – Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 – NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 – 8.7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 – O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

9.1.2 – A execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Turismo Governança:

Construção e fortalecimento do grupo de governança empresarial colaborativa do turismo, visando continuidade das ações desenvolvidas do turismo no território, levando à consolidação do destino turístico. Com foco no associativismo e trabalho em rede. Carga horária: 90 horas

2) Suporte Empresarial – Consultoria: Transformando Experiências em Produtos Turísticos Workshops e Consultorias in loco individuais para empreendimentos mapeados com o intuito de formatar as experiências em produtos turísticos vendáveis para o novo mercado de turismo. Carga Horária: 20h por empresa. Público Alvo: empreendimentos de produção associada, empreendimentos de alimentação, meios de hospedagem e operadores de atrativos.

3) Prepara Gastronomia: É um programa estratégico com diretrizes de atuação do SEBRAE MINAS para a promoção da gastronomia em Minas Gerais e o suporte aos pequenos negócios do segmento de alimentação fora do lar. Esse programa prevê algumas etapas:

a) Atendimento individualizado de curta duração e alto impacto na gestão e no foco na melhoria de resultados;

**Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562**

b) Gestão comercial para negócios de alimentação Consultoria do chefe: processo e novos produtos Oficina de Foodstyling e fotografia;

c) **GESTÃO COMERCIAL PARA NEGÓCIOS DE ALIMENTAÇÃO:**

1 - Workshop inicial online: 2h Abertura e validação do cronograma de trabalho.

2 - Consultoria: Fichas técnicas e precificação: 6h/empresa (dois encontros de 3h cada). Elaboração de fichas técnicas gerenciais; Cálculo do CMV por prato do cardápio; Fator de correção e cocção; Precificação dos pratos/produtos. 3 - Pesquisa: Análise de clientes, concorrência. 3h/empresa - Análise do perfil de clientes; Análise dos principais concorrentes; Análise do perfil da empresa; Elaboração de relatório com recomendações de melhoria com base na pesquisa realizada.

4 - Consultoria: Engenharia de cardápio: 3h/empresa - Classificação do portfólio de produtos (matriz BCG); - Custos diretos, indiretos, despesas fixas e variáveis, margem de lucro e ponto de equilíbrio; - Análise Custo x Volume x Margem de Contribuição visando a análise do cardápio.

5 - Consultoria: Gestão comercial: 3h/empresa - Proposta de adequação portfólio do cardápio; - Definição de metas comerciais para melhoria de resultados; - Planejamento de estratégias de promoção para 90 dias.

6 - Capacitação da equipe de atendimento: 1h/empresa - Estratégias para conversão de vendas durante o atendimento ao cliente; - Boas práticas para relacionamento e fidelização de clientes por meio do atendimento; - Gestão de metas de vendas

d) **CONSULTORIA DO CHEFE: INOVAÇÃO NO MIX DE PRODUTOS**

1 - Workshop inicial online: Abertura e validação do cronograma de trabalho.

2 - Consultoria técnica individual – Etapa 1 – 4 horas Elaboração de fichas técnicas operacionais, análise de cardápio e desenvolvimento de novos pratos para inovação pelo cardápio.

3 - Consultoria técnica individual – Etapa 2 – 4 horas Desenvolvimento de novos pratos para inovação pelo cardápio utilizando produtos locais, melhoria das técnicas de apresentação e técnicas de empratamento. Técnicas de padronização.

4 - Consultoria Técnica Individual – Etapa 3 – 4 horas Treinamento da equipe de cozinha e da equipe de atendimento com foco em melhoria de resultados operacionais. Garçons, atendentes e brigada de cozinha.

e) **OFICINA FOTOGRAFIA GASTRONÔMICA**

1 - Oficina prática: Food styling e fotografia de alimentos usando o celular. - Conceito de food styling, Storytelling, cenários e composições - Técnicas básicas de empratamento e apresentação. - Como combinar fotos e cores para obter um feed do Instagram harmônico e atrativo. - Luz e sombra e a (não) utilização do flash. - Angulação e direção para obtenção da melhor imagem. - Funcionalidade da câmera: Principais ferramentas das câmeras de smartphones. - Edição de imagens: Dicas práticas de edição utilizando aplicativos gratuitos. Oficina coletiva online – 4 horas

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562

9.1.2.3 – Os projetos e programas estratégicos descritos deverão ocorrer de abril a dezembro do ano de 2025, conforme o calendário de atividades apresentado pelo SEBRAE e aprovado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

9.1.2.4 – O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente.

10.2 – Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

10.3 – Em ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de impedimentos deve ser realizado por escrito mediante simples apostila, não sendo admitidos o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

10.4 – O Município de Alto Caparaó poderá convocar representante da empresa contratada para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, sempre que entender necessário, não sendo obrigatório que ato exija tal formalidade.

10.5 – A responsabilidade pela designação do(a) servidor(a) ou comissão que atuará na fiscalização do contrato será do Contratante.

10.6 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução contratual seguirá os dispositivos neste item.

11.1.1 - O pagamento proporcional à execução do objeto poderá sofrer retenção, caso se constate irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais(as), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

(Art. 140, I, a da Lei nº 14.133).

**Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562**

2.1.1.1 – O prazo da disposição acima será contado com a comunicação de cobrança oriunda da prestação dos serviços a que se referem.

12.1.2 – O Contratado fica obrigado a suas expensas, no todo ou em parte, a substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir o objeto em matéria de vício, defeito ou incorreção, que se verificar na última execução mediante comprovação dos empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento provisório.

12.1.2.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 – Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 – Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto. 12.1.8 – O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra:

(a) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94.

13.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contratado e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal, conforme meio de consulta instituído pelos entes federativos ou à documentação indicada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.5 – A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32) 3747-2507 / 2562

13.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior



**Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562**

14.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 – CONSIDERANDO, a previsão contida no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, [...]”

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32) 3747-2507 / 2562

Científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

17.2 – Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento na hipótese no disposto no inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

17.2 - Condições de Participação

17.2.1 – Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica

(Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 – **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32) 3747-2507 / 2562

17.4.4 – Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 – Sociedade simples:

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562

17.4.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 – Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4.8 – Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 40, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

17.4.9 – Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por suas administrações, inclusive unidades estaduais e regionais, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32) 3747-2507 / 2562

17.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 – Não será exigido Qualificação Econômico-Financeira.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 – Não será exigido Qualificação Técnica.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O custo estimado da contratação se baseou em contratações similares realizadas pelo SEBRAE/MG considerando as parcerias com outros órgãos públicos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Caparaó.

19.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto/Atividade: 2.125 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMB. CULTURA, ESP. LAZER 654 13.122.0070 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 1.500.000.0000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

19.1.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 – Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Alto Caparaó, 30 de Abril de 2025

LUCIANA HEIDERICK DO NASCIMENTO MARTINS



**Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562**

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer



**Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 FONE: (32)
3747-2507 / 2562**